



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0111006 - SESAU-PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO, CNPJ (MF) sob o nº 10.299.375/0001-58 neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua João Paulo II, BAIRRO Dom Aristides, Marituba -PA , representado pelo (a) Sr. (a) **DIEGO RODRIGUES DA SILVA** , SECRETÁRIO DE SAUDE, portador do CPF nº 530.564.502-68, RG nº 4408942, residente na Rua Primeira, Nº61, Bairro São Francisco, CEP:67207-120, Marituba - PA, e de outro lado a firma **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.332.562/0001-07, estabelecida à TRAVESSA SEG. TRAV. MARUPAUBA, S/N, ZONA RURAL, TOMÉ - AÇÚ-PA, CEP 68.680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **CLAÚDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN**, residente na Av. Gentil Bitencourt, nº 563, Ap. 202, Ed. La Residence, Batista Campos, Belém-PA, portador do (a) CPF 490.305.822-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021 D.E. - SESAU-PMM**, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO ESPECIALIZADA DE COLETA, TRANPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO PRODUZIDO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS DE MARITUBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

ITEM	SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES)	UNID.	QUANT.	V.UNIT RS	V. TOTAL RS
01	COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL AO LIXO PATOLÓGICO PROVENIENTES DAS	KG	13.500	9,00	121.500,00

CNPJ: 10.299.375/0001-58 R JOAO PAULO II, S/N -- DOM ARISTIDES - Marituba - Pa - Cep: 67.200-000



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS E ESPECIALIZADAS.				
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>RS 121.500,00</b>

<b>RELAÇÃO DE PONTOS DE COLETA</b>			
	<b>PONTOS</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>FREQUÊNCIA SEMANAL</b>
01	UBS DECOUVILLE: GILSON R. GONÇALVES	RUA MARIA ANTONIA, N ° 10, BAIRRO DECOUVILLE	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
02	UBS N. SRA. DA PAZ	RUA DA DIVISA, S/N, BAIRRO NOVO	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
03	USF SÃO JOÃO	RUA JÃO MARINHO S/N, BAIRRO SÃO JOÃO	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
04	USF JOSÉ COELHO SERRÃO	RUA DE SAGRE S/N, BAIRRO BELA VISTA	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
05	USF SANTA CLARA	AVENIDA PAULA ROBERTTA, S/N, BAIRRO SANTA CLARA	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
06	USF URIBOCA	RUA URIBOCA S/N, BAIRRO URIBOCA.	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
07	USF CELINA LAMEIRA	PASSAGEM JARBAS PASSARINHO, S/N, BAIRRO DOM ARISTIDES	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
08	USF HAIFA GABRIEL	RUA JOÃO BATISTA, S/N, BIRRO ALMIR GABRIEL	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



3

09	USF BETÂNIA	PASSAGEM CAMETÁ S/N, BAIRRO PEDREIRINHA	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
10	USF RIACHO DOCE	RUA DOS NAVEGANTES, S/N, BAIRRO RIACHO DOCE	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
11	USF SÃO FRANCISCO	RUA DA CERÂMICA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
12	USF NOVA MARITUBA	LOTEAMENTO IMPERIAL, S/N, BAIRRO MARITUBA	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
13	USF BEL VISTA	RUA SÃO JOSÉ, S/N, BAIRRO BELA VISTA	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
14	USF SANTA LÚCIA	RUA ALFREDO CALADO, PASSAGEM 20 DE SETEMBRO, N°08, BAIRRO SANTA LUCIA	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
15	USF UNIÃO	RUA SÃO FRANCISCO, S/N, BAIRRO UNIÃO	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
16	U/E DR. ALGUSTO CHAVES	BR 316, KM 13, S/N, BAIRRO CENTRO	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
17	CENTRO DE DIAGNOSTICOS	PRAÇA JARBAS PASSARINHO, S/N, BAIRRO DOM ARISTIDES	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
18	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	RUA FERNANDO GUILHON S/N, BAIRRO CENTRO	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
19	CAPS II	RUA DO FI, S/N, BAIRRO CENTRO	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



20	CAPS AD	RUA DA PIÇARREIRA, N º 300	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
21	UPA	RESIDENCIAL ALMIR GABRIEL, S/N. BAIRRO ALMIR GABRIEL	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
22	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E SAÚDE	AV. JOÃO PAULO II, S/N, BAIRRO DOM ARISTIDES	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
23	SESAU	PRAÇA JARBAS PASSARINHO, S/N, BAIRRO DOM ARISTIDES	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
24	USF AGROVILA SÃO PEDRO	RUA DA AGROVILA SÃO PEDRO, COMUNIDADE AGROVILA SÃO PEDRO	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
25	USF VIVER MELHOR	AV. BOLEVAR DAS AGUAS, S/N, BAIRRO DECOUVILE	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
26	USF CANÃA	RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO CANÃA	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.
27	USF ADALUCIO CALADO	AV. JOÃO PAULO II, S/N, BAIRRO DOM ARISTIDES	DE ACORDO COM ORDEM DE SERVIÇOS EMITIDO PELA SECRETARIA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021 D.E. - SESAU-PMM, realizado com fundamento no Art.24, IV, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.
3. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 10 de Abril de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:  
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, a CONTRATANTE deverá:
  - 1.1 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Dispensa de Licitação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
  - 1.3 Emitir ordem de início de Serviço autorizando a execução dos serviços objeto deste Contrato;
  - 1.4 Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
  - 1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da execução dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
  - 1.1 - Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de autorização dos serviços;
  - 1.2 - Executar o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



6

1.3 - A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

1.4 - Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, caixa coletora e contêineres fornecidos no formato de comodato pela empresa vencedora, atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

1.5 - Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

1.6 - O tratamento e a destinação final deverão ser de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

1.7 - A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.

1.8 - Os resíduos deverão ser coletados conforme solicitação da CONTRATANTE Secretaria Municipal de Saúde- SESAU, nas áreas delimitadas pela mesma conforme dispõe termo de referência todos no município de Marituba/PA.

1.9 - A medição do serviço será efetuada por quilograma, Litro ou por unidade de acordo com a unidade de medida especificada no termo de referência, os resíduos serão coletados e pesados na presença do fiscal do contrato e transportados até o local de tratamento definido.

1.10 - A contratada deverá fornecer certificados de incineração dos resíduos comprovando a destinação correta e a fim de conferir publicidade à gestão de resíduos. O referido certificado conterà o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da contratada, dentre outros dados relevantes.

1.12 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Marituba/PA.

1.13 - Dispor de mão-de-obra qualificada, fornecer todos os equipamentos e materiais de primeira qualidade para a execução dos serviços.

1.14 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

1.15 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

1.16 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

1.17 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.19 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

1.20 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



7

forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

1.21 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

1.22 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

1.23 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

1.24 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do serviço;

1.25 - Efetuar a prestação do serviço objeto da Autorização, de acordo com a necessidade e o interesse do **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização da prestação do serviço expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.26 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações Assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa 002/2021 – PMM – D.E.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



- 1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a prestação do serviço caberá ao Fiscal de Contrato nomeado para este fim, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021.
2. Dotação Orçamentária:

Recurso Orçamentário:	
<b>23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>	
10.122.0052.2-079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>R\$ 121.500,00</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



9

ao CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiverem sendo realizadas conforme condições pré estabelecidas pelo CONTRATANTE ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;

- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE MARITUBA-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU



12

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

1.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Marituba/PA, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 - A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Marituba - PA, 11 de janeiro de 2021.

*Diego Rodrigues da Silva*

**DIEGO RODRIGUES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ (MF) 10.299.375/0001-58  
CONTRATANTE

*Diego Rodrigues da Silva*  
Sec. Mun. de Saúde - Marituba  
Dec. 042/2021 GAB.FPMM

*Ammon*

**PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA**  
CNPJ 09.332.562/0001-07  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. *Amor Cesarino*  
429.051.782-15

2. *Ammon de Melo Carneira*  
066 836 842-06